



PROTOCOLO

Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Considerando que a formação de quadros qualificados constitui um importante desafio estratégico para a promoção do crescimento económico e da coesão social do país;

Considerando que é missão dos distribuidores grossistas intermediar a origem dos produtos e a sua dispensa às populações e facilitar o acesso ao medicamento;

Considerando que, na prossecução da sua missão, a área da distribuição farmacêutica defende elevados padrões éticos e de qualidade;

Considerando, finalmente, a relevância e a pertinência da criação em Portugal de um programa de estágios em distribuição farmacêutica, visando fomentar a interacção dos estudantes de Ciências Farmacêuticas e dos jovens farmacêuticos com as empresas do sector, com o objectivo de contribuir para uma melhor qualificação profissional dos jovens e para a sua integração no mercado de trabalho, permitindo ainda promover o reconhecimento pelas empresas de novas formações e qualificações;

A Ordem dos Farmacêuticos – associação pública, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica, nº 18, 1169-075 Lisboa, pessoa colectiva número 500 998 760, neste acto representada pelo seu Bastonário, Prof. Doutor Carlos Maurício Gonçalves Barbosa, doravante designada Ordem dos Farmacêuticos;

A GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, associação, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º 118 1.º 1050-019 Lisboa, pessoa colectiva número 500 835 233, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Dr. Vérter Gomes, doravante designada GROQUIFAR;

A APJF – Associação Portuguesa de Jovens Farmacêuticos, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica, nº 18, 1169-075 Lisboa, pessoa colectiva número 502 127 104, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Dr. Duarte Santos, doravante designada APJF;

E a APEF – Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia, com sede na Rua António Cândido, nº 154, 4200-074 Porto, pessoa colectiva número 504 990 675, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Carlos Afonso, doravante designada APEF;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:



(CR
APJF
APEF
2-3
Mly)

Cláusula 1º

Objectivos

1. A Ordem dos Farmacêuticos, a GROQUIFAR, a APJF e a APEF acordam na criação do Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos.
2. O Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos visa:
 - a) Fomentar a interacção dos estudantes de Ciências Farmacêuticas e dos jovens farmacêuticos com as empresas de distribuição grossista de produtos químicos e farmacêuticos nacionais, na área farmacêutica, agroquímica, veterinária, química e controle de pragas;
 - b) Contribuir para uma melhor qualificação profissional dos jovens e para a sua integração no mercado de trabalho;
 - c) Reforçar as qualificações técnico-profissionais dos estudantes de Ciências Farmacêuticas e dos jovens farmacêuticos, através de um contacto directo com a realidade da profissão farmacêutica na distribuição grossista de produtos químicos e farmacêuticos;
 - d) Promover o reconhecimento pelas empresas de novas formações e qualificações nas áreas das Ciências Farmacêuticas.

Cláusula 2º

Tipos de Estágios

1. O Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos contempla estágios extracurriculares, que se destinam a estudantes dos dois últimos anos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, e estágios profissionalizantes, que se destinam a jovens farmacêuticos, membros efectivos da Ordem dos Farmacêuticos.
2. O Programa poderá, eventualmente, vir a contemplar outros tipos de estágios que venham a ser acordados entre as Partes.

Cláusula 3º

Coordenação

A coordenação do Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nos termos do presente Protocolo, é da competência da Ordem dos Farmacêuticos.



[Handwritten signatures]

Cláusula 4º

Deveres da Ordem dos Farmacêuticos

É da responsabilidade da Ordem dos Farmacêuticos, para além do estabelecido na cláusula 3º:

- a) Implementar a execução do presente Protocolo;
- b) Elaborar o Regulamento dos Estágios, de acordo com os termos do presente Protocolo;
- c) Divulgar o Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos a que respeita o presente Protocolo junto dos seus membros;
- d) Fornecer aos membros todas as informações necessárias à boa execução do Protocolo;
- e) Coordenar o processo de recepção de candidaturas, competindo-lhe a gestão logística necessária;
- f) Remeter à GROQUIFAR as candidaturas recebidas e a listagem dos candidatos distribuídos pelas ofertas de estágio disponibilizadas;
- g) Monitorizar a realização dos estágios em articulação com as entidades parceiras;
- h) Emitir recomendações no âmbito da melhoria contínua do presente protocolo e da comunicação do mesmo aos farmacêuticos.

Cláusula 5º

Deveres da GROQUIFAR

É da responsabilidade da GROQUIFAR:

- a) Divulgar o presente Protocolo junto dos seus associados;
- b) Incentivar os seus associados a participarem activamente no Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos a que respeita o presente Protocolo;
- c) Coordenar o processo de levantamento das ofertas de estágios da parte dos associados e informar a Ordem dos Farmacêuticos;
- d) Fornecer aos associados todas as informações necessárias à boa execução do presente Protocolo;
- e) Coordenar o processo de colocação dos estagiários nos locais de estágio disponíveis, competindo-lhe a gestão logística necessária;
- f) Monitorizar a realização dos estágios em articulação com as entidades parceiras;
- g) Emitir recomendações no âmbito da melhoria contínua do presente protocolo e da comunicação do mesmo às entidades parceiras.

Cláusula 6º

Deveres da APJF

É da responsabilidade da APJF:

- a) Divulgar o presente Protocolo junto dos seus associados;



- b) Incentivar os associados a participarem activamente no Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos a que respeita o presente Protocolo;
- c) Emitir recomendações no âmbito da melhoria contínua do presente protocolo e da comunicação do mesmo aos farmacêuticos.

Cláusula 7º

Deveres da APEF

É da responsabilidade da APEF:

- a) Divulgar o presente Protocolo junto dos seus associados e das instituições de ensino superior universitário que ministram em Portugal o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas;
- b) Incentivar os associados a participarem activamente no Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos a que respeita o presente Protocolo;
- c) Emitir recomendações no âmbito da melhoria contínua do presente protocolo e da comunicação do mesmo aos estudantes do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

Cláusula 8º

Comissão de Acompanhamento

1. É constituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos a que respeita o presente Protocolo, constituída por um representante de cada Instituição signatária do Protocolo, sendo que preside à referida Comissão o representante da OF
2. A Comissão de Acompanhamento reunirá anualmente ou sempre que uma das entidades signatárias do presente Protocolo considerar necessário.
3. A Comissão de Acompanhamento avaliará anualmente a execução do presente Protocolo de Colaboração, em particular os resultados do Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Cláusula 9º

Formulário de oferta de estágios

Constitui anexo ao presente Protocolo e dele faz parte integrante, o documento intitulado "Adesão ao Programa de Estágios em Distribuição Grossista de Produtos Químicos e Farmacêuticos – Formulário de Oferta de Estágios".



Cláusula 10º

Articulação com Programas de Estágios Profissionais

Quando for da vontade da empresa, os estágios previstos no presente Protocolo poderão compaginhar-se com o Programa de Estágios Profissionais promovidos pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), de acordo com o regime legal aplicável em vigor.

Cláusula 11º

Entrada em vigor, Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e tem a duração de um ano.
2. A renovação do presente Protocolo será automática, caso as Partes não comuniquem, pelo menos trinta dias antes do seu termo, a sua intenção em não o renovar.
3. Os termos do presente Protocolo poderão ser alterados em função das necessidades que a sua aplicação determinar ou justificar, desde que tal mereça a concordância das Partes.

Feito em Lisboa, em 24 de Abril de 2014, ficando cada uma das entidades signatárias com um exemplar,

O Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos

Prof. Doutor Carlos Maurício Barbosa

O Presidente da GROQUIFAR

Dr. Vérter Gomes

O Presidente da APJF

Dr. Duarte Santos

O Presidente da APEF

Carlos Afonso